



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Projeto de Lei nº 46/2022

Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR

02/09/2022

RECEBIDO

CLAIR COSTA

Autoriza o Executivo a permutar imóveis e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e eu **LEILA DA ROCHA** – Prefeita de **SÃO JORGE D'OESTE PR**, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com a empresa RJU – COMÉRCIO e BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA – CNPJ/MF sob o nº 78.575.149/0001-96, a seguinte área e benfeitoria:

I - A área de 2.895,45m² (dois mil, oitocentos e noventa e cinco metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), a ser desmembrada do imóvel Parte das Colônias nº 40-C e 41-3, do Bloco “A” da Fazenda São Jorge, situado no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste PR, da Comarca de São João PR, com total de 32.773.83m² (trinta e três mil, setecentos e setenta e três metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados), conforme Matrícula nº 11.520 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliado em R\$ 752.817,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e dezessete reais);

II – Um barracão em estrutura metálica, com 990m² (novecentos e noventa metros quadrados), com local para armazenamento e produção, banheiro e respectiva casa de máquinas, o qual encontra-se edificado sobre a área acima especificada. Avaliado em R\$ 405.900,00 (quatrocentos e cinco mil e novecentos reais).

III - Valor Global (área de terras e barracão) - R\$ 1.188.417,00 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais).

Art. 2º. Em contrapartida a empresa consignada no Artigo anterior, repassará para o Município de SÃO JORGE D'OESTE PR, os seguintes bens e valor:

I – O imóvel denominado Colônia nº 40-C-7, do Bloco “A” da Fazenda São Jorge, situado no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste, com área de 4.472,08m² (quatro mil, quatrocentos e setenta e dois metros quadrados e oito decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 6.871 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliado em R\$ 978.276,40 (novecentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).

II - O imóvel denominado Colônia nº 40-C-5, do Bloco “A” da Fazenda São Jorge, situado no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D'Oeste, com área de 436,67m² (quatrocentos e trinta e seis metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 6.869 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliado em R\$ 113.534,20 (cento e treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

H



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

III – A área de 160,72m² (cento e sessenta metros quadrados e setenta e dois decímetros), a ser desmembrada do imóvel Colônia nº 40-C-6 do Bloco “A” da Fazenda São Jorge, situado no Quadro Urbano da cidade de São Jorge D’Oeste PR, Comarca de São João PR, com área total de 6.000m² (seis mil metros quadrados), conforme Matrícula nº 6.870 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliado em R\$ 41.787,20 (quarenta um mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Art. 3º. Em vista da diferença nas avaliações, fica a empresa RJU – COMÉRCIO e BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA – CNPJ/MF sob o nº 78.575.149/0001-96, com a responsabilidade de repassar ao Município o valor da diferença, qual seja R\$ 54.819,20 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), quando da assinatura das escrituras respectivas.

Art. 4º. As partes (Município e empresa), ficam responsáveis pelos desmembramentos das áreas que serão permutadas, arcando, cada qual com suas respectivas despesas.

Art. 5º. Os mapas juntados ao Anexo I, demonstram onde as áreas a serem desmembradas estão localizadas.

Art. 6º. Em vista de interesse público, devidamente justificado, fica dispensado o certame licitatório para tais permutas, com fulcro na alínea “c” do Inciso I do Art. 17 da Lei 8.666/93 e alterações.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D’Oeste - Estado do Paraná, aos dois do mês de
setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2.022).

LEILA DA ROCHA
Prefeita



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como o interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objeto da permuta.

A Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 17, inciso 1, alínea “c”, prevê a alienação de imóveis públicos, através de permuta por outro imóvel, seja para a compra ou locação, destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, sendo assim, em observância aos requisitos necessários, foi realizada a avaliação prévia dos imóveis pela “Santos Corretor de Imóveis”, bem como pelo setor de engenharia do Município, conforme laudos anexos, determinando o valor de mercado dos lotes.

Esta proposta de permuta deu-se por meio de pedido da empresa, com a promessa de instalação uma fábrica de molhos em nosso município. Diante disso vislumbra-se interesse público na realização da permuta pois com a implantação da nova fábrica, por certo irá trazer avanços na geração de empregos para o município, e conseqüentemente o crescimento do socioeconômico refletido na arrecadação da receita dos mais diversos setores comerciais.

Além do mais, é notório que os princípios basilares da administração pública tais como moralidade, economicidade e interesse público, estão sendo respeitados já que os valores foram devidamente estipulados com base em avaliações realizadas por profissionais do ente público.

Pelo exposto, diante do interesse público, solicitamos aos nobres vereadores a apreciação e a aprovação do referido Projeto de Lei.


LEILA DA ROCHA
Prefeita